

Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Poder Legislativo

LEI N.º 92, DE 05 de maio de 1983

DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO, EM DUAS PARCELAS, DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

Art. 1º - O reajustamento dos valores dos vencimentos dos servidores do Quadro Permanente do Município, é de 70% (se tenta por cento), incidentes em duas parcelas.

§ 1º - 41,91\$ (quarenta e um vírgula noventa e um por cento) a partir de 1º de maio de 1983 § 2º - 28,09% (vinte e oito vírgula zero nove por cento) a partir de 1º de agosto de 1983.

§ 3º - Os valores de que tratam os parágrafos 1º e 2º estão estabelecidos, em valores fixos, conforme as tabelas I e II, anexas a esta Lei.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º desta Lei, não se aplica aos servidores contratados que, em virtude de legislação federal, sejam destinatários de reajustamento previsto naquela legislação.

Art. 3º - O Salário Família dos Servidores Municipais do Quadro Permanente, será o equivalente ao percebido pelo servidor contratado.

§ Único - O aumento do salário família dar-se-á sempre por ocasião em que for verificado aumento dos vencimentos dos Servidores Municipais, independentemente do percentual deste, respeitado o disposto neste artigo.

Art. 4º - Os valores aplicados, resultantes dos percentuais constantes nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

§ único - Serão também, desprezadas as frações de cruzeiro para pagamentos ou descontos que incidiram sobre os vencimentos.

Art. 5º - Os pensionistas e os Servidores em disponibilidade e aposentados da municipalidade, terão seus vencimentos reajustados de uma só vez e de acordo com a Tabela Tabela III, anexa a presente Lei.

§ único - A Tabela III tem por fim, apenas, estabelecer o mínimo a ser percebido pelos servidores citados.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, no limite

necessário à execução da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 1983 revogadas as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE A LEI Nº 92 - DE 05 DE MAIO DE 1983

SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Padrão	Vencimento
A	CR\$23.568,00
B	CR\$25.925,00
C	CR\$28.281,00
D	CR\$30.637,00
E	CR\$32.993,00
F	CR\$35.349,00
G	CR\$37.705,00
H	CR\$40.061,00
I	CR\$42.417,00
J	CR\$44.763,00
L	CR\$47.129,00
M	CR\$49.485,00
N	CR\$52.201,00
O	CR\$54.557,00
P	CR\$56.913,00
Q	CR\$59.269,00
R	CR\$61.625,00
S	CR\$63.981,00
T	CR\$66.337,00
U	CR\$68.693,00
V	CR\$71.049,00
X	CR\$73.405,00
Z	CR\$75.761,00

SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JAEIRO.

PADRÃO	VENCIMENTO
A	CR\$28.234,00
B	CR\$31.042,00
C	CR\$33.864,00
D	CR\$36.686,00
E	CR\$39.508,00
F	CR\$42.230,00
G	CR\$45.152,00
H	CR\$47.974,00
I	CR\$50.796,00
J	CR\$53.618,00
D	CR\$56.440,00
M	CR\$59.262,00
N	CR\$62.084,00
O	CR\$64.906,00
P	CR\$67.728,00
Q	CR\$70.550,00
R	CR\$73.372,00
S	CR\$76.194,00
T	CR\$79.016,00
U	CR\$81.889,00

V	CR\$84.660,00
X	CR\$87.482,00
Z	OR\$90.304,00

TABELA II A QUE SE REFERE A LEI Nº 92 - DE 05 DE MAIO DE 1983

SERVIDORES INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

EM DISPONIBILIDADE - CR\$23.100,00

APOSENTADOS - CR\$23.100,00

PENSIONISTAS - CR\$15.660,00

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 05 de maio de 1983

DÉBIO TORRES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara